

Área a excluir	Superfície (ha)	Tipologia de área REN	Fim a que se destina	Fundamentação
E14	0,152	Áreas de Máxima Infiltração; Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas de Risco de Erosão.	Regularização de lotes existentes (Habitação e usos compatíveis).	<p>O pedido diz respeito a uma pequena área consolidada, anterior à publicação do PDM e da REN em vigor, que se pretende regularizar. Pretende-se promover ações de sensibilização para a população residente de modo a tomar conhecimento e proceder a medidas de autoproteção contra riscos naturais, nomeadamente, as cheias do rio Sizandro, informando do seguinte:</p> <p>Coloque um anteparo à entrada da casa;  Retire do seu quintal objetos que possam ser arrastados pelas cheias;  Transfira os alimentos e os objetos de valor para pontos mais altos da casa;  Acondicione num saco de plástico os objetos pessoais mais importantes e os seus documentos;  Tenha sempre em casa uma reserva para dois ou três dias de água potável e alimentos que não se estraguem;  Coloque à mão o seu estojo de emergência;  Assegure que os acessos aos locais para desligar a água, o gás e a eletricidade se encontram desobstruídos, caso seja necessário.</p>

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_1.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_2.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_3.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_4.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_5.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_5.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_6.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_6.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_7.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_7.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_8.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_8.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_9.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_9.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_10.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_10.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_11.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_11.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_12.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_12.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_13.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_13.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_14.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_14.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_15.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_15.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_16.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_16.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_17.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_17.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_18.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_18.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_19.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_19.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_20.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_20.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_21.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_21.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_22.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_22.jpg)  
44897 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44897\\_23.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44897_23.jpg)  
611505372

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 10247/2018

O Fundo Florestal Permanente criado através do Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, em desenvolvimento da Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, é um instrumento financeiro relevante para a concretização dos objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, e de outras medidas de política setorial.

O Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP) aprovado em anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 163/2015, de 2 de junho, 42/2016, de 8 de março, e 10-A/2018, de 5 de janeiro, estabelece o seu regime de administração, bem como o regime dos apoios a conceder pelo mesmo.

Considerando que os apoios financeiros a conceder pelo FFP enquadram-se em diversos eixos de intervenção, sendo um deles o da «promoção do investimento, da gestão e do ordenamento florestais», ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento do FFP.

Considerando que nos apoios a conceder pelo FFP, dentro do eixo de intervenção supra mencionado, é elegível a ação de apoio do reforço da contrapartida nacional disponível para o financiamento de projetos de investimento florestal no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), nos termos do previsto na subalínea v) da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do FFP.

Considerando que o n.º 2 do artigo 6.º desse mesmo Regulamento prevê que os apoios e o montante dos mesmos a conceder anualmente são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente aprovado em anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, determino o seguinte:

O apoio, no montante máximo de 2 440 096,62 euros, a conceder pelo Fundo Florestal Permanente, para fazer face ao reforço da contrapartida nacional disponível para o financiamento de projetos de investimento florestal no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

19 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piscoiro de Freitas*.

311751556

#### Despacho n.º 10248/2018

O Fundo Florestal Permanente criado através do Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, em desenvolvimento da Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, na sua redação atual, é um instrumento financeiro relevante para a concretização dos objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, e de outras medidas de política setorial.

O Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP) aprovado em anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 163/2015, de 2 de junho, 42/2016, de 8 de março, e 10-A/2018, de 5 de janeiro, estabelece o seu regime de administração, bem como o regime dos apoios a conceder pelo mesmo, prevê no seu n.º 2 do artigo 5.º a possibilidade, de o FFP, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, apoiar outras intervenções desde que as mesmas se enquadrem nos objetivos para os quais foi criado o FFP.

O Inventário Florestal Nacional (IFN) é o processo de produção de estatísticas, e cartografia base, sobre a abundância, estado e condição dos recursos florestais nacionais.

Os trabalhos do IFN têm contribuído significativamente para a melhoria de conceitos, definições e metodologias relacionados com a avaliação dos recursos florestais, constituindo hoje um referencial para diversos processos de produção de informação, de planeamento e gestão desses recursos. Todo este trabalho assenta, essencialmente na classificação de um conjunto de pontos (denominados fotopontos) por processos de análise visual de imagens aéreas (fotointerpretação) e apoio de terreno, sempre que necessário, de acordo com uma nomenclatura de uso/ocupação do solo estabelecida.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente aprovado em anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, determino o seguinte:

O apoio de 559.903,38 euros, a conceder pelo Fundo Florestal Permanente, para a cobertura aérea de 2018.

19 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piscoiro de Freitas*.

311751459